APOSENTADORIA ESPECIAL ÀS PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA NÃO REABILITADA

Luiz Nunes Pegoraro[1]; Ana Paula Fukushiro[2]

1. Doutorando em Ciências da Reabilitação pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – USP; Mestre em Direito Constitucional e Especialista em Direito Público pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) de Bauru/SP; Professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional no curso de Direito do Centro Universitário de Bauru e da Faculdade Iteana de Botucatu e Advogado.
2. Mestrado e Doutorado em Ciências da Reabilitação pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo - USP; Professora Doutora no Departamento de Fonoaudiologia da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo - USP e Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC-USP

e-mail: luiz@pegoraros.com.br celular – 14-99772-8015

O campo desse estudo envolve a ciência jurídica e a reabilitação médica, evidenciando a interdisciplinaridade. Seu objetivo é analisar a possibilidade da aposentadoria especial às pessoas com fissura labiopalatina não reabilitadas, enquadrando-as como deficientes. Baseou-se no método científico, partindo da análise da legislação pátria, em especial a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência de Nova York, recepcionada pelo Brasil; na Lei 7.853/1989; nos Decretos Federais 3.048/1999 e 3.298/1999; na Lei Complementar 142/2013; na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1 de 27/01/2014; na Instrução Normativa MPS/SPPS nº 2, de 13 de fevereiro de 2014 e no projeto de lei paulista nº 161, de 2013. De acordo com os resultados da interpretação lógico-sistemática do ordenamento jurídico, podemos concluir com segurança a possibilidade da aposentadoria especial às pessoas com fissura labiopalatina não reabilitadas. **PALAVRAS-CHAVE:** fissura labiopalatina; reabilitação; deficiente; aposentadoria.

SPECIAL PENSION FOR PEOPLE WITH NON-REHABILITATED CLEFT LIP AND PALATE

Luiz Nunes Pegoraro[1]; Ana Paula Fukushiro[2]

1. Doutorando em Ciências da Reabilitação pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – USP; Mestre em Direito Constitucional e Especialista em Direito Público pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) de Bauru/SP; Professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional no curso de Direito do Centro Universitário de Bauru e da Faculdade Iteana de Botucatu e Advogado.
2. Mestrado e Doutorado em Ciências da Reabilitação pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo - USP; Professora Doutora no Departamento de Fonoaudiologia da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo - USP e Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC-USP

e-mail: luiz@pegoraros.com.br celular – 14-99772-8015

The object of this study involves the legal science and medical rehabilitation, emphasizing interdisciplinarity. Its goal is to analyze the possibility of special pension for people with cleft lip and palate who are not rehabilitated, framing them as handicapped. It was based on scientific method, starting from a view of the national legislation, specifically the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities in New York, approved in Brazil; Law 7.853/1989; Decrees 3.048/1999 and 3.298/1999; Complementing Law 142/2013; Joint Ministerial Ordinance AGU/MPS/MF/SEDH/MP number 1 from 01/27/2014; Normative Instruction MPS/SPPS number 2, from February 13, 2014 and the Draft Law number 161, 2013, from São Paulo State. According to the results of logical-systematic interpretation from the legal system, we can safely conclude about the possibility of special retirement for people with cleft lip and palate who are not rehabilitated. **KEYWORDS:** *cleft lip and palate; rehabilitation; handicapped; retirement.*